



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 12976/13

Pág. 1/2

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA –
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE
PESSOAL – PENSÃO – FALHAS SANÁVEIS AINDA NA
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO RESPONSÁVEL
PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM –
ATENDIMENTO PARCIAL – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO
AO GESTOR PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE
DECISÃO – ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO POR
PERDA DE OBJETO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.332 / 2017

RELATÓRIO

Esta Egrégia Primeira Câmara, em **Sessão** realizada em **24 de novembro de 2016**, nos autos que tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de pensão vitalícia concedida ao **Senhor PAULO LIMEIRA SOBRINHO**, beneficiário da ex-servidora falecida, **Senhora VANUSA SILVA LIMEIRA**, matrícula nº 0543, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Desterro, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 3847/2016**, por (*in verbis*):

1. **DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC 04018/15;**
2. **CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias à atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Desterro, Senhora ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida ao Senhor PAULO LIMEIRA SOBRINHO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 66/67), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

A decisão foi publicada no **Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB** de **06/12/2016**.

Citada, a atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Desterro, **Senhora SUELI EZEQUIEL DE MEDEIROS SILVA**, apresentou a documentação de fls. 84/89 (**Documento TC nº 26633/17**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 93/94) informando que a autarquia previdenciária municipal apresentou cópia da Portaria nº 06/2017, a qual tornou sem efeito a Portaria nº 02/2013, que havia concedido o benefício de pensão ao Sr. Paulo Limeira Sobrinho, juntando ainda a respectiva cópia da publicação deste ato no Jornal Oficial do Município de Desterro, bem como apresentou a folha de cálculo dos proventos, comprovando a **sustação do benefício**, conforme solicitado por este órgão de instrução, sanando a inconformidade anteriormente verificada, razão pela qual sugeriu o **arquivamento dos presentes autos**.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 12976/13

Pág. 2/2

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 3847/2016**;
2. **DETERMINEM** o arquivamento dos autos por perda de seu objeto.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12976/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 3847/2016**;
2. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos por perda de seu objeto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Julho de 2017 às 11:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 10 de Julho de 2017 às 15:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO